



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

RESOLUÇÃO N.º 418/06-CSMP

**O PRESIDENTE DO COLENDO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no
uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr.
Conselheiro-Relator, Doutor Evandro Paes de Farias, nos
autos do Processo n.º 8.442/2006/PGJ (P. A. n.º 012/04/44.^a
PJVFP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII,
c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/93 e
art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo
Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a decisão unânime do
Colendo Conselho Superior do Ministério Público, em
sessão ordinária realizada em 04 de outubro de 2006,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a promoção de arquivamento
dos autos do **Processo n.º 8.442/2006/PGJ (P. A. n.º
012/04/44.^a PJVFP)**, relativo à apuração de denúncia
anônima de supostas irregularidades nas aposentadorias dos
sogros da Vereadora Maria Rejane Guimarães Pinheiro,
tendo em vista que em atendimento à requisição do Órgão
Ministerial, a Secretaria Municipal de Planejamento e
Administração – SEMPLAD, esclareceu que ao proceder
consulta ao Banco de Dados da Prefeitura Municipal de
Manaus não foram encontrados quaisquer registros que
comprovassem o vínculo do Sr. Hélio Snaider e da Sra.
Celita Snaider com o Município, no mesmo sentido foi a
resposta da Secretaria de Estado da Administração - SEAD,
não se constatando, portanto, a veracidade dos fatos
narrados.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-
se.

**SALA DE REUNIÕES DO COLENDO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO,**
em Manaus-AM, 04 de outubro de 2006.

EVANDRO PAES DE FARIAS
Presidente, por substituição legal

FLÁVIO FERREIRA LOPES
Membro

SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS

Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro

.../amn